CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2338
DATAS ENTRADA 21/08/17
EXPEDIENTE 21/08/17
Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 23 /2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 40/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Finanças, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de agosto de 2017, Projeto de Lei nº. 40/2017, de 11 de agosto de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que se refere à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 23.448,58 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), referentes à aquisição de equipamentos para melhorias no atendimento do Centro POP, conforme Programa Piso Paranaense de Assistência Social — FEAS PPAS II.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço pretende autorizar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 23.448,58 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para o exercício de 2017.

Pelas razões já declinadas no incluso Projeto de Lei, referido crédito será destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e será coberto com recursos financeiros resultantes, respectivamente, do provável excesso de arrecadação do exercício de 2017 e do superávit financeiro do exercício de 2016.

Sabe-se que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, o que inclui os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que autorizados por lei, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 40/2017 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 40/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2017.

Rubens Franzin Manoel	**Miguel Messias Gomes**	**Antônio Carlos Chavioli**
Presidente	Relator	Membro